PORTARIA Nº 118/2017
De 16 de junho de 2017

Dispõe sobre procedimentos de controle e acompanhamento do Sistema de Previdência - SISPREV e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com § 1º do Art. 11 da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e com o Decreto nº 24.571, de 31 de julho de 2007, com alterações introduzidas pelos Decretos nº 24.799, de 1º de novembro de 2007, nº 26.050, de 31 de março de 2009, e nº 28.855, de 23 de outubro de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Disciplinar procedimentos de controle e acompanhamento do Sistema de Previdência – SISPREV, do Sergipeprevidência.

Art. 2º. Cabe à Assessoria Geral de Informática – AGIN:

I - Exercer todos os controles, acompanhamentos e avaliações buscando garantir o regular funcionamento do Sistema de Previdência – SISPREV e promover, pelos meios cabíveis, a identificação hábil e tempestiva de quaisquer irregularidades verificadas no funcionamento do retromencionado Sistema, sejam por ação humana ou problemas técnicos;

II – Encaminhar ao Diretor-Presidente relatórios semanais com todas as modificações realizadas no Sistema de Previdência – SISPREV, que contemplem, em tópico específico, alterações anormais, suspeitas ou de risco, que possam vir a causar prejuízos ao legítimo e estável funcionamento do SISPREV.

Art. 3º. A Gerência de Pagamentos – GERCOPAB e a AGIN devem informar, diariamente, a Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, mediante documento formal, escrito, acerca dos cadastramentos, modificações e exclusões referentes a quaisquer tipos de benefícios.

Art. 4º. Os titulares da Diretoria de Previdência – DIPREV e Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF deverão comunicar, imediatamente, ao Diretor-Presidente, irregularidades sobre as quais venham a ter conhecimento.

Art. 5°. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º. Deverá ser encaminhado ao Diretor-Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrada em vigor desta Portaria, o primeiro relatório semanal citado no Art. 2º, II.

Art. 7º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, em Aracaju, 16 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente